



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 183, de 6 de Agosto, relativa à Portaria n.º 391/73, de 4 de Junho.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 566/73:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados dos Registos Civil e Predial de S. Pedro do Sul.

Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Despacho:

Autoriza o Banco de Crédito Comercial e Industrial, S. A. R. L., com sede em Luanda, a elevar o seu capital social de 200 000 para 300 000 contos e a introduzir modificações nos seus estatutos.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 567/73:

Declara afretado o navio *Niassa*, a partir de 26 de Junho de 1973.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 406/73:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto da estação fronteiriça de Monfortinho.

Ministério do Ultramar:

Orçamento:

De receita e despesa para 1973 do Grupo de Missões Científicas do Zambeze.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se para os devidos efeitos que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, da rectifica-

ção à Portaria n.º 391/73, de 4 de Junho, e o texto publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 183, de 6 de Agosto, existem as seguintes divergências que assim se rectificam:

Onde se lê: «... a Portaria n.º 391/73, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 131, de 4 de Junho, ...», deve ler-se: «... a Portaria n.º 391/73, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 131, de 4 de Junho, ...», e onde se lê: «... os artigos 34.º, 73.º e 79.º», deve ler-se: «... os artigos 34.º, 73.º, 75.º e 79.º»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 7 de Agosto de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 566/73

de 17 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados dos Registos Civil e Predial de S. Pedro do Sul.

Ministério da Justiça, 27 de Julho de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

Despacho

Conforme o disposto no § único do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 45 296, de 8 de Outubro de 1963, e observado o que preceitua o artigo 12.º do Decreto n.º 44 652, de 27 de Outubro de 1962, é autorizado o Banco de Crédito Comercial e Industrial, S. A. R. L., com sede em Luanda:

a) A elevar o seu capital social de 200 000 para 300 000 contos, mediante a emissão ao par de 100 000 novas acções, do valor nominal de 1000\$ cada uma.

b) A alterar os artigos 3.º, 4.º e 5.º dos seus estatutos, que passarão a ter respectivamente a seguinte redacção:

Art. 3.º A sociedade tem por objecto o exercício das funções de crédito e a prática dos demais actos inerentes à actividade bancária nos termos e condições previstas na lei, compreendendo nesse objecto, através de departamentos financeiros criados para o efeito, a realização regular de operações de crédito a médio e longo prazos, designadamente a de operações de crédito industrial e de crédito predial.

Art. 4.º — 1. O capital social, integralmente subscrito, é de 300 milhões de escudos, representados por 300 000 acções de 1000\$; deste capital estão realizados 200 milhões de escudos.

2. A realização do restante capital poderá ser feita por uma só vez ou por partes, por deliberação do conselho de administração, de harmonia com as conveniências sociais.

Art. 5.º O conselho de administração, com o parecer favorável do conselho fiscal e cumpridas as necessárias formalidades legais, fica autorizado a elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante de 500 milhões de escudos.

c) A introduzir no capítulo III um novo artigo, que ficará sendo o artigo 11.º, com a seguinte redacção:

Art. 11.º — 1. Haverá um conselho geral constituído pelo presidente e vice-presidente do conselho de administração e pelo presidente do conselho fiscal e ainda por vogais a designar trienalmente pela assembleia geral de entre os accionistas, em número não superior a sete.

2. Ao conselho geral competirá pronunciar-se sobre a orientação superior da actividade do Banco.

3. O conselho geral será presidido pelo presidente do conselho de administração, que terá voto de qualidade. O conselho geral, sob proposta do seu presidente, poderá designar um ou mais vice-presidentes.

4. Além dos membros efectivos referidos no n.º 1 deste artigo, poderão tomar parte nas reuniões do conselho geral quaisquer dos demais membros dos órgãos sociais e ainda altos funcionários do Banco, sempre que especialmente convocados pelo presidente.

5. O conselho geral, no caso de a assembleia geral não ter designado a totalidade dos vogais prevista no n.º 1, poderá, com o parecer favorável dos conselhos de administração e fiscal, designar novos vogais até ao limite estabelecido nesse número. Essas nomeações deverão ser confirmadas na primeira assembleia geral ordinária que a seguir se realizar. Compete igualmente ao conselho geral preencher as vagas que nele se verificarem, até reunião da assembleia geral ordinária.

6. O conselho geral reunirá trimestralmente e, além disso, sempre que o seu presidente o considere necessário. Os assuntos a tratar serão os que constarem da respectiva convocatória.

d) A alterar a numeração dos artigos subsequentes, passando o anterior 11.º a 12.º, o anterior 12.º a 13.º e assim sucessivamente.

e) A modificar os artigos que na antiga numeração figuravam como o 12.º, 14.º, 15.º e 18.º e que em consequência passarão a ser, respectivamente, o 13.º, 15.º, 16.º e 19.º, com a seguinte redacção:

Art. 13.º — 1. Competem ao conselho de administração os mais amplos poderes de gerência e representação judicial e extrajudicial do Banco.

2. Pode, designadamente, o conselho de administração:

- a) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos;
- b) Escolher, de entre os seus membros, membros do conselho geral e outras pessoas, os delegados que julgue necessários para exercerem permanente ou temporariamente os actos de gerência e representação do Banco que lhes sejam especialmente cometidos;
- c) Nomear gerentes, representantes ou outros mandatários, nos termos das disposições aplicáveis do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Art. 15.º — 1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um conselho fiscal com as atribuições previstas na lei, composto por cinco membros efectivos e dois suplentes, trienalmente eleitos e sempre reelegíveis.

2. A assembleia geral designará o presidente do conselho fiscal.

3. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Art. 16.º — 1. Os presidentes do conselho de administração e do conselho fiscal e a maioria dos membros destes conselhos terão sempre nacionalidade portuguesa.

2. Antes de tomar posse, cada um dos administradores caucionará o exercício do seu mandato mediante o depósito na sede social de 200 acções ao portador ou endossadas em branco e livres de quaisquer encargos.

3. A remuneração dos membros do conselho geral, administradores e membros do conselho fiscal será fixada por uma comissão de três accionistas trienalmente eleitos para esse efeito. Fora dos casos de expressa proibição legal, entende-se que as contribuições e impostos inerentes a essa remuneração serão pagos pela sociedade.

Art. 19.º — 1. A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses posteriores ao termo do último exercício, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço, o relatório do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal;
- b) Eleger, sendo caso disso, a mesa da assembleia geral, os vogais do conselho geral, o conselho de administração, o conselho fiscal e a comissão a que se refere o artigo 16.º, n.º 3, dos presentes estatutos;

c) Tratar de qualquer outro assunto que conste de convocatória.

2. A assembleia geral extraordinária reúne sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal — este último, porém, por deliberação unânime de todos os seus membros — o julguem necessário ou quando assim seja requerido por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

3. A assembleia geral ordinária ou extraordinária considera-se legalmente constituída em primeira convocação estando presentes ou representados, pelo menos, accionistas que disponham de 50% do capital social, salvo os casos em que a lei exige outro quórum.

4. Quando a assembleia geral regularmente convocada não possa funcionar por insuficiente representação de capital social, será imediatamente convocada nova reunião e que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, qualquer que seja o capital representado.

Ministérios das Finanças e do Ultramar, 8 de Agosto de 1973. — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* dos Estados de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 567/73

de 17 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército a partir de 26 de Junho de 1973.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço de Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes a navios públicos.

Ministério da Marinha, 27 de Julho de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 406/73

de 17 de Agosto

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto da estação fronteiriça de Monfortinho, pela importância de 2 715 000\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1973 — 950 250\$;
2. Em 1974 — 1 764 750\$;
3. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 3 de Agosto de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Grupo de Missões Científicas do Zambeze

Orçamento de receita e despesa para 1973

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação atribuída pelo Gabinete do Plano do Zambeze para 1973»	1 901 000\$00
Artigo 2.º «Dotação atribuída pelo Fundo de Fomento Mineiro Ultramarino para 1973»	147 600\$00
Artigo 3.º «Dotação atribuída pela Fundação Calouste Gulbenkian»	2 400 000\$00
Artigo 4.º «Saldo da conta de exercício de 1972»:	
N.º 1 «Em depósito na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência»	928 611\$70
N.º 2 «Remanescente da importância de 150 000\$ posta à ordem da Universidade de Lourenço Marques» ...	37 031\$00
	965 642\$70
	5 414 242\$70

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	400 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	100 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	4 894 242\$70
Artigo 3.º, n.º 1 «Despesas de anos findos» ...	20 000\$00
	5 414 242\$70

Comissão Central Orientadora da Investigação Científica para Cabora Bassa, 10 de Julho de 1973. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida*.

Aprovado. — Em 12 de Julho de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autori- zação ministerial
1.º	10.º		Gabinete do Ministro			
			Bens não duradouros:			
		3	Consumos de secretaria	-\$-	10 000\$00	(a)
		4	Outros bens não duradouros	10 000\$00	-\$-	(a)
4.º			Secretaria-Geral			
			Secretaria-Geral			
	54.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		2	Locação de bens	-\$-	242 000\$00	(b) (c)
			Serviços de Acção Social			
	62.º		Bens não duradouros:			
		1	Consumos de secretaria	62 000\$00	-\$-	(b)
			Delegações			
	72.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		3	Comunicações	180 000\$00	-\$-	(c)
6.º			Direcção-Geral do Trabalho e Corporações			
			Direcção-Geral			
	104.º		Telefones individuais	-\$-	2 500\$00	(d)
	106.º		Bens duradouros:			
		3	Outros bens duradouros	2 500\$00	-\$-	(d)
				254 500\$00	254 500\$00	

(a) e (d) Despacho de 13 de Julho de 1973.

(b) e (c) Despacho de 23 de Julho de 1973.

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Julho de 1973. — O Chefe da Repartição, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira*.